Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12

Est. de São Paulo

L E I Nº 147

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a realizar operações de Crédito para aplicar na execução e extenção da rêde elétrica do Município"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de Crédito com Bancos, Empresas de investimentos ou outras fontes.

Artigo 2º - As operações de Crédito a que se refere esta lei, serão aplicadas na execução e extenção da rêde de energia elétrica, de acôrdo com o artigo 4º da Lei nº 88.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P. M. de Barrinha, 13 de Abril de 1961.

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves